— Lei nº 12 —

Autoriza a encampação dos Serviços de Eletricidade de Capela Nova.

A Câmara Municipal de Capela Nova decreta:

Artigo 1º — É o poder executivo autorizado a promover pelos meios regulares, a encampação dos serviços de Eletricidade desta cidade, dos atuais detentores e proprietários da concessão e serviços, podendo despender para êsse fim até a importância de Duzentos e cinquenta mil Cruzeiros Cr$ 250.000,00

§ Único — A avaliação dos bens com a relação discriminada de todo acervo, fará parte integrante do documento de transferência, ficando desde já plenamente aprovada.

Artigo 2º — É o poder executivo autorizado a promover junto ao Departamento de Água e Energia competente a transferência e obtenção da concessão definitiva para a Prefeitura Municipal de Capela Nova.

Artigo 3º — Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto crédito especial de Cr$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) a vigorar durante o tempo que for condicionado na escritura de traspasse.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Capela Nova,
29 de Março de 1955

Prefeito Municipal: Inisio Lopes de Assis

Scanned with CamScanner